

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE**  
**DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**RF/DNFC/CFIC/0043/2023**



**ASSUNTO:** Fiscalização Eventual – Sistema Vila Menezes

**PRESTADOR DE SERVIÇOS:** Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO – Av. Fued José Sebba nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia.

**MUNICÍPIO DO SISTEMA FISCALIZADO:** Rio Verde/GO

**DATA DA FISCALIZAÇÃO:** 17/11/2023

**PROCESSO:** 129277/2023

**ANALISTA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:** Daniely Karen Matias Alves, matrícula nº 3.010.982

## **1. INTRODUÇÃO**

Conforme a Lei nº 130 de 03 de julho de 2018, a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, tem como finalidade dar cumprimento às políticas públicas e exercer as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, observando os dispositivos legais, contratuais e conveniais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso.

## **2. OBJETIVO**

O presente relatório de fiscalização eventual tem por objetivo relatar as constatações levantadas pela equipe da Coordenação de Fiscalização e Controle - CFIC no Sistema Vila Menezes, localizado nas coordenadas 17°46'55.49"S 50°56'28.09"W, no município de Rio Verde/GO.

## **3. RELATÓRIO**

### **3.1. Metodologia de Fiscalização**

Em cumprimento à rotina de fiscalização eventual, a equipe da CFIC destacou diligência ao local supracitado, na data apostada à capa do presente relatório, para averiguação das condições físicas dessa unidade integrante do sistema de abastecimento de água.

### **3.2. Resultados de Fiscalização**

Durante o evento da fiscalização foi constatado que o Reservatório Elevado Vila Menezes pertencente ao Sistema Vila Menezes se encontra desativado, portanto a área, mesmo integrando o sistema de abastecimento de água, atualmente está sem uso efetivo para esses fins.

Além disso, foi constatado que na parte interna da área existe uma grande quantidade de entulhos. A equipe da CFIC também encontrou com um terceiro no local que diz morar na área há um tempo.

## **4. CONSTATAÇÕES E NÃO-CONFORMIDADES**

- A área não está em boas condições de limpeza;
- A área não está completamente restrita ao acesso de terceiros, o que afeta a segurança do local.

## 5. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A Lei nº 11.445 de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina em seu Art. 43:

*“A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais. ”*

De acordo com a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, Art. 28:

*“Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**, atualidade, uniformidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas a todos os usuários que se encontrem em situação de recebê-lo, assegurando a manutenção e melhoria da saúde pública, a proteção do meio ambiente, os direitos do consumidor e o uso racional dos recursos hídricos. ”*

Conforme o Contrato de Programa nº 1287 de 2011, celebrado entre o Município de Rio Verde e a SANEAGO, para prestação e exploração de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na cláusula sétima, item 7.1, §1º:

*“Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Regulamento dos Serviços e Código de Defesa do Consumidor, serviço adequado é o que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, **segurança**, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus USUÁRIOS, nos termos deste contrato, da legislação, do Regulamento dos Serviços e das demais normas aplicáveis. ”*

A Resolução Normativa nº08/2021 da AMAE, em seu Art. 149 determina que:

*“Art. 149 O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las **em bom estado de limpeza**, conservação, manutenção, organização e de segurança.*

*§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.*

*§ 2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam*

*ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. ”*

Segundo a Resolução nº 26/2022 da AMAE, é classificada como infração de natureza grave, conforme o Art. 61, inciso XII:

“...

*XII – operar e manter as instalações de água e esgoto e os respectivos equipamentos de forma inadequada e em mau estado de conservação, manutenção e segurança, em face dos requisitos técnicos, contratuais e legais aplicáveis;*

...”

Conforme o Art. 60 da Resolução nº 26/2022 da AMAE, é infração classificada de natureza média, além das fixadas como tal na legislação do titular e/ou no contrato entre este e o prestador de serviços:

“...

*XXXII – deixar de remeter ao ente regulador, na forma e nos prazos estabelecidos, as informações e os documentos solicitados, inclusive quanto aos procedimentos de reajuste e revisão tarifária;*

...”

Diante do exposto, a prestadora deverá, **EM 15 (QUINZE) DIAS:**

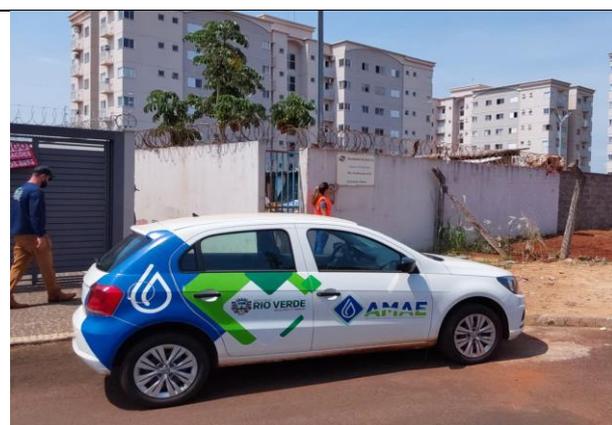
- **ESCLARECER** as medidas adotadas para promover a limpeza e o adequado isolamento da área;
- **COMPROVAR** através do envio de relatório fotográfico a limpeza e o isolamento da área;
- **ESCLARECER** formalmente qual a classificação desse ativo no banco patrimonial da SANEAGO. Nesse esclarecimento **INFORMAR** quais os procedimentos de manutenção ou desfazimento do ativo imobilizado, visto que a área atualmente não é utilizada para fins de abastecimento de água.

## **6. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



Fonte: AMAE

Descrição: Equipe da CFIC nas instalações do sistema Vila Menezes.



Fonte: AMAE

Descrição: Equipe da CFIC nas instalações do sistema Vila Menezes.



Fonte: AMAE

Descrição: Equipe da CFIC nas instalações do sistema Vila Menezes.

## 7. CONCLUSÃO

Este relatório apresentou as constatações levantadas na fiscalização eventual no Sistema Vila Menezes, no município de Rio Verde/GO, em que foram detectadas ocorrências das não conformidades acima descritas, sendo necessário proceder a regularização e apresentar informações.

Além disso, a prestadora fiscalizada pode apresentar DEFESA PRÉVIA, defesa em 15 (quinze) dias úteis, caso queira, nos termos indicados no § 2º do art. 41 da Lei Complementar 130/2018, lei instituidora da AMAE e no art. 11 da Resolução Normativa da AMAE nº 26/2022 (art. 11).

Atente-se ao disposto no § 2º do artigo 41 da LC 130/2018, abaixo transcrito:

*“§ 2º No exercício dos procedimentos fiscalizatórios pela entidade reguladora, se detectada ocorrência de infração que possa dar ensejo a aplicação de sanções, a AMAE notificará o infrator para, no prazo indicado na notificação, regularizar a situação verificada, apresentar informações e, **caso queira, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia à Coordenação de Fiscalização e Controle acompanhada de documentos comprobatórios.** (Inserido pela Lei Complementar nº. 254, de 27 de*

*junho de 2022) ”.*

Rio Verde, 20 de novembro de 2023.

## **EQUIPE TÉCNICA**

Daniely Karen Matias Alves  
Analista de Fiscalização e Controle  
Matrícula nº 3.010.982  
AMAE

José Alves Neto  
Coordenador de Fiscalização e Controle  
Matrícula nº 10.18.825  
AMAE